



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de São Félix do Xingu-PA revoga as leis nº 043/97, 161/2001 e 368/2009, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**Art. 2º** Ao CMDRS compete:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal;

III – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada,



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO



como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

**IV – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;**

**V – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;**

**VI – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;**

**VII – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;**

**VIII – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;**

**IX – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;**

**X – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;**



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO



**XI** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

**XII** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

**XIII** – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

**XIV** – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

**XV** – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

**XVI** – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

**XVII** – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

**XVIII** – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

**XIX** – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

**XX** – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO



**XXI** – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

**XXII** – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

**Art. 3º.** Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoriem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos, representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais.

**Art. 4º.** Compõem o CMDRS do município de São Félix do Xingu-PA:

**I – Representantes da Administração Direta e Indireta:**

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS;
- c. 01 (um) representante da Câmara Municipal.
- d. 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER PARÁ;
- e. 01 (um) representante da Agência de Defesa Agropecuária so Estado do Pará –



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO



ADEPARÁ.

**II – Representantes da Sociedade Civil, eleitos mediante Assembleia ou Conferência, convocada pelo Presidente do CMDRS, sendo respeitado o limite de até 05 membros titulares.**

**III – 01 (um) representante das Instituições Financeiras;**

**IV – 01 (um) represante da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.**

**§ 1º** A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

**§ 2º** Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

**I – Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição.**

**§ 3º** As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto.

**Art. 5º** O CMDRS terá uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

**§ 1º** O cargo de Presidente do CMDRS será ocupado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI.



**§ 2º** Os conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Assembleia Geral, os seguintes cargos da Diretoria: Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

**Art. 6º** Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

**Parágrafo Único.** As instituições e/ou órgãos do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito e de maneira fundamentada, direcionado para a diretoria do CMDRS.

**Art. 8º** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

**Art.9º**O Regimento Interno poderá criar a Câmara Técnica Municipal, que será um órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**Art.10.** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e dar pareceres.

**Art.11.** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO



**Art. 12.** A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 13.** O CMDRS tem como foro a Comarca de São Félix do Xingu – PA.

**Art.14.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis nº 043/97, 161/2001 e 368/2009.

**Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 06 de novembro de 2025.**

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu